

VI - diversificar as experiências teórico-práticas dos estagiários, concorrendo para a integração entre teoria e prática;

VII - habilitar os estagiários para atender aos assistidos, identificando o real problema, propondo-lhes, inicialmente, soluções pacíficas como conciliação, negociação, mediação e arbitragem;

VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 13. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior – NIES será composto por Coordenação, Defensorias Públicas, Secretaria, Servidores, Equipe Multidisciplinar, estagiários e Assessoria Técnica Jurídica, conforme necessidade do Núcleo.

Art. 14. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior – NIES será coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, competindo-lhe, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar ações do Programa de Cooperação com Instituições de Ensino que ofertem serviços de assistência jurídica nas demandas de baixa complexidade, a fim de garantir os direitos dos assistidos vulneráveis e hipossuficientes, prestando assistência extrajudicial e judicial, priorizando a conciliação e mediação;

II - identificar as demandas que serão atendidas pelas Instituições cooperadas, primando pelos interesses da Defensoria Pública, em conformidade com as especificidades da Instituição Cooperada e com a especialidade do corpo docente vinculado ao NPJ;

III - estimular ações que objetivem a desjudicialização e colaborem para a pacificação social;

IV - trabalhar a educação em direitos no âmbito da competência do Núcleo;

V - instigar ações que evidenciem e divulguem a atuação da Defensoria Pública no meio acadêmico;

VI - sugerirá Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará convênios, acordos, ajustes, termos de reciprocidade, termos de parceria ou outros instrumentos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento do Núcleo e/ou da Defensoria Pública;

VII - apresentar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, até o final do segundo semestre de cada exercício, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NIES;

VIII - sugerir ao Defensor(a) Público(a)-Geral Estado a realização de ações, programas ou congêneres visando a otimização dos serviços da Defensoria Pública;

Art. 15. São Defensorias Públicas vinculadas ao NIES todas aquelas que o Conselho Superior definir nos termos do art. 11, inciso XIX, da Lei Complementar 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 16. Cada Defensoria Pública do Núcleo das Instituições de Ensino Superior terá atribuição de atendimento inicial, competindo-lhes, especificamente:

I - fiscalizar, executar e supervisionar a atuação da(s) Instituição(s) Parceira(s), primando pela eficiência e celeridade na prestação de serviços, atualização e conteúdo jurídico das peças;

II - estimular ações que objetivem a desjudicialização e colaborem para a pacificação social;

III - elaborar relatório mensal de atuação a ser apresentado à coordenação;

IV - corrigir as peças elaboradas pelos alunos da(s) Instituição(s) Parceira(s) referentes à demanda encaminhada pela Defensoria Pública, bem como providenciar o ajuizamento da demanda, se for o caso;

V - primar pela qualidade dos serviços de acolhimento inicial, colaborando para a humanização do atendimento e para a concessão do suporte jurídico necessário à entidade parceira, por meio de cursos, palestras, reuniões e outros meios necessários ao contínuo aprimoramento do serviço;

VI - zelar pela identidade visual da Defensoria Pública nas peças elaboradas pela(s) Instituição(s) Parceira(s);

VII - primar pela divulgação e visibilidade da Defensoria Pública no meio acadêmico correspondente;

VIII - encaminhar as ações ajuizadas aos núcleos correspondentes para o devido arquivamento ou acompanhamento processual, conforme o caso.

Art. 17. A Secretaria será composta por servidores que fornecerão o suporte necessário para o armazenamento, arquivo, digitalização e tudo o que mais for imperioso para o apoio administrativo com relação às demandas efetivadas pelo Núcleo.

Art. 18. A equipe multidisciplinar deverá prestar apoio às demandas vinculadas ao Núcleo, estimulando sempre a desjudicialização, formada por profissionais de nível superior, com graduação, preferencialmente, nas áreas de Pedagogia, Ciências Sociais, Psicologia, Comunicação Social, Administração, Análise de Sistemas e Letras, além de contar com o apoio de estagiários da área de referência.

Art. 19. A Assessoria Técnica Jurídica será formada por assessores, residentes jurídicos e estagiários, distribuídos em conformidade com o quantitativo de Instituições Parceiras e das respectivas demandas, competindo-lhes prestar todo auxílio necessário à boa e eficiente execução dos serviços prestados, conferindo o suporte ao Defensor de referência.

Art. 20. Na hipótese de férias, licenças ou ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Núcleo, a substituição será por um(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, preferencialmente entre o(a)(s) defensor(a)(s) público(a)(s) com atuação no NIES para a devida substituição no período de ausência correspondente.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa - NAAP

Art. 21. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP, vinculado à Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, com abrangência estadual, tem como atribuições:

I - desenvolver estratégias institucionais para aprimorar o atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

II - oferecer subsídios aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará para atuarem em demandas individuais de grande complexidade e repercussão social, bem como para atuarem em demandas coletivas;

III - realizar estudos jurisprudenciais, legislativos e doutrinários;

IV - responder solicitações de pesquisas realizadas por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará;

V - prestar apoio técnico aos Núcleos que atuam na atividade fim, por tempo determinado, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado e demonstrada a necessidade;

VI - elaborar modelos de peças jurídicas, disponibilizando-os no banco de petições institucional;

VII - gerenciar o banco de petições institucional, sensibilizando os Defensores Públicos para contribuírem com a referida ferramenta;

VIII - incentivar a produção científica dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

IX - promover a educação em direitos, por meio de uma linguagem acessível e interativa;

X - aprimorar a execução ou prestação dos serviços da Defensoria Pública, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais;

XI - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XII - apoiar e/ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros da Defensoria Pública;

XIII - auxiliar a Diretoria e a Assessoria Superior da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará na realização de eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional, bem como na manutenção de intercâmbio cultural e científico da Defensoria Pública com Instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIV - atuar em conjunto com a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará para estabelecer parcerias com bibliotecas virtuais especializadas de órgãos públicos e faculdades;

XV - opinar no processo de aquisição de obras, sejam elas físicas ou virtuais, destinadas à Biblioteca da Instituição;

XVI - auxiliar na elaboração do processo seletivo de estagiários para o curso de Direito da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XVII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 22. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP será composto por Coordenação, Secretaria, Servidores, Assessoria Técnica Jurídica, conforme a necessidade do Núcleo.

Art. 23. O Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa – NAAP terá um coordenador designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, competindo-lhe, especificamente:

I - desenvolver, apresentar e coordenar estratégias institucionais para aprimorar o atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

II - autorizar apoio técnico aos Núcleos que atuam na atividade fim, quando solicitado;

III - incentivar a cooperação dos membros da Defensoria Pública nos projetos institucionais que visam o aprimoramento do atendimento ao usuário da Defensoria Pública, tendo como consequência a elevação no grau de satisfação desse usuário;

IV - coordenar a atualização do banco de petições, as pesquisas jurisprudenciais, legislativas e doutrinárias e a elaboração dos modelos de peças jurídicas;

V - atuar em conjunto com a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, com a Diretoria Metropolitana e com a Diretoria do Interior para promover a educação em direitos, por meio de uma linguagem acessível e interativa em todo o Estado;

VI - sugerirá Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará cursos de capacitação, projetos e atividades para aprimoramento dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - instigar ações que busquem o aperfeiçoamento do acervo e acesso às obras da biblioteca Institucional;

VIII - apresentar à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará, até o final do segundo semestre de cada exercício, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAAP.

Art. 24. A Secretaria será composta por servidores que fornecerão o suporte necessário para o funcionamento do Núcleo.

Art. 25. A Assessoria Técnica Jurídica será formada por assessores, estagiários de graduação e pós-graduação, distribuídos de acordo com a necessidade do Núcleo, cabendo-lhes a execução das atividades determinadas pelo(a) coordenador(a), a fim de cumprir de maneira eficiente com os serviços prestados pelo Núcleo.

Art. 26. Na hipótese de férias, licenças ou ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Núcleo, a substituição será por pessoa nomeada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para atuação no período de ausência do correspondente.

Seção V

Do Conselho da Escola Superior

Art. 27. A Diretoria, a Assessoria Superior, os membros atuantes no NIES e NAAP, e a Coordenação de Ensino e Pesquisa compoem o Conselho da Escola Superior.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar será presidido pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 28. Compete ao Conselho da Escola Superior:

I - gerir as atividades acadêmicas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;